



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PRINCIPAIS MOTIVOS DE REPROVAÇÃO OU NÃO APROVEITAMENTO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Diploma da disciplina	O edital exige Licenciatura Plena e Registro no órgão de Classe (Candidatos Ed. Física), sendo assim, não foi aceito o curso de Bacharelado, ainda que o candidato apresente pós-graduação na área da Educação ou da disciplina pleiteada.
Diploma de pós-graduação	Não foram pontuadas as titulações cuja formação continuada foi estabelecida fora da área de pleito de vaga.
Experiências em cursos de capacitação	Cursos/Seminários/Palestras/Congressos não comprovam experiência no exercício profissional em sala de aula.
Experiência comprovada	Estágios/Trabalho voluntário não serão considerados exercício profissional. Item 7.1.1. A comissão padronizou o entendimento que o bolsista também não comprova exercício profissional.
Ausência de elementos obrigatórios para comprovação de experiência	Experiência somente pode ser pontuada se ocorrido após graduação. A Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, diz no Art. 62: “A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal”. Esta é a qualificação exigida para o exercício profissional da docência no Ensino Regular dos Sistemas, sendo a condição <i>sine qua non</i> . Não foram aceitos documentos de cursos a concluir, uma vez que o certame visa contratação imediata. É imprescindível a autenticação dos documentos exigidos no item 7.1 do edital do PSS 001/2020.